



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 37/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 334.925,00 (TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA 2026/2029), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, destinado à Secretaria Municipal de Saúde. A proposta visa incorporar ao orçamento municipal recursos oriundos de excesso de arrecadação, devidamente apurado, com a finalidade de reforçar dotações destinadas à manutenção das ações e serviços públicos de saúde. O projeto tramita em Regime de Urgência Simples, conforme encaminhamento do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura de crédito suplementar encontra respaldo nos arts. 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam os créditos adicionais destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente. O art. 43, §1º, inciso II, da mesma norma autoriza a abertura de crédito adicional com base em excesso de arrecadação, devidamente comprovado por meio de demonstrativos contábeis. A proposição também observa o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à compatibilidade com o planejamento orçamentário e à demonstração de impacto financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tratando-se de despesas com pessoal, deve-se ainda observar os limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o projeto não indica extrapolação dos limites legais, mas apenas adequação da dotação à arrecadação efetivamente realizada. Dessa forma, a matéria encontra-se juridicamente adequada. A justificativa apresentada pelo Executivo aponta que houve incremento na arrecadação de receitas vinculadas à saúde, superior ao previsto na Lei Orçamentária Anual, o que permitiu a constatação de excesso de arrecadação no exercício corrente. O reforço orçamentário visa garantir o pagamento regular da folha salarial dos servidores da saúde, incluindo vencimentos, adicionais, plantões, gratificações e encargos patronais. A medida busca evitar insuficiência de dotação orçamentária para despesas obrigatórias e assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública, especialmente diante do aumento da demanda por atendimentos e da ampliação de equipes. O crédito suplementar autorizado corresponde ao valor integral do excesso de arrecadação apurado no período, destinado exclusivamente ao reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde. O montante suplementado será incorporado ao orçamento vigente sem necessidade de anulação de outras dotações, uma vez que possui como fonte específica o excesso de arrecadação efetivamente verificado. O impacto financeiro caracteriza-se como: Aumento de dotação no orçamento da saúde; Utilização de receita adicional não prevista inicialmente; Manutenção do equilíbrio fiscal, pois há correspondência entre receita arrecadada e despesa autorizada. A suplementação destina-se prioritariamente a: Pagamento de vencimentos e vantagens fixas; Encargos sociais; Obrigações patronais; Complementação de despesas com pessoal efetivo e temporário. Importante destacar que: Não há criação de nova despesa sem cobertura financeira; Não há comprometimento das metas fiscais; O crédito está lastreado em arrecadação superior à estimada, garantindo equilíbrio entre receita e despesa. Assim, sob o ponto de vista financeiro, o projeto mantém a responsabilidade fiscal e assegura a regular execução das políticas públicas de saúde. O regime de urgência simples justifica-se pela necessidade de assegurar a regularidade no pagamento das despesas com pessoal da saúde ainda no exercício financeiro vigente, evitando atrasos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais. A tempestividade da aprovação legislativa é fundamental para garantir a execução orçamentária adequada e a estabilidade administrativa da pasta.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 37/2025 encontra-se juridicamente fundamentado e financeiramente viável, atendendo às disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000. A suplementação proposta está devidamente lastreada em excesso de arrecadação comprovado, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município e assegurando a manutenção dos serviços públicos de saúde.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2025, em regime de urgência simples, considerando sua



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

adequação legal, compatibilidade orçamentária e relevância para a manutenção dos serviços essenciais de saúde no Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR